



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300
Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAD/RE/IFRN N° 4, DE 25 DE ABRIL DE 2024

Estabelece procedimento-padrão para disciplinar e regulamentar a abertura de processos de contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito do IFRN.

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a IN nº 58/2022 – SEGES;

CONSIDERANDO a IN nº 91/2022 – SEGES;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento e uniformização de procedimentos administrativos na área de engenharia/arquitetura, no âmbito do IFRN; e

CONSIDERANDO a necessidade de dar celeridade aos processos de contratação de obras e serviços de engenharia.

RESOLVE:

Expedir a presente Instrução Normativa com a finalidade de regulamentar os procedimento-padrão para a abertura de processos de contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 1º. O processo para contratação de obras e serviços de engenharia deve conter o Documento de Oficialização de Demanda - DOD, o qual deverá ser elaborado pela Área/Setor Requisitante diretamente no SUAP, no Ato de abertura do processo.

Parágrafo único. Para fins dessa Instrução Normativa, o Documento de Oficialização de Demanda inserido no SUAP, se equivale ao Documento de Formalização da Demanda, conforme modelo recomendado pela [Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPOG](#).

Art. 2º. O Documento de Oficialização da Demanda deverá conter:

- I. - Identificação da área/setor requisitante;
- II. - Identificação e ciência do responsável pela formalização da demanda
- III. - Justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços, considerando e mencionando o Plano de Desenvolvimento Institucional vigente, se for o caso;

IV. - Previsão inicial da quantidade e tipos de serviços a serem contratados, com detalhamento de especificações, quando for o caso; e

V. - Indicação do servidor ou servidores para compor a equipe de contratação que irá elaborar o Estudo Técnico Preliminar - ETP referente à demanda em formalização.

Art. 3º. Os Estudos Técnicos Preliminares deverão evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º. O ETP, conforme o art. 8º da Instrução Normativa nº 58/2022 - SEGES/ME, será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Parágrafo único. A equipe de contratação que irá elaborar o ETP será designada por portaria, emitida pelo Gabinete no âmbito da Reitoria e pela Direção Geral no âmbito do campus, devendo ser composta, no mínimo, por um Membro Requisitante (indicado no DOD), por um Membro Técnico (engenheiro ou arquiteto indicado pela COSGEM/DIAD ou DIENG) e por um Membro Administrativo (indicado pela DIAD ou PROAD).

Art. 5º. O conteúdo do ETP, definido no art. 9º da Instrução Normativa nº 58/2022 - SEGES/ME, terá como base o DOD, devendo ser elaborado pela equipe de contratação diretamente no Sistema ETP digital e, resumidamente, refere-se a:

- I. - descrição da necessidade da contratação;
- II. - descrição de requisitos;
- III. - levantamento de mercado;
- IV. - descrição da solução;
- V. - estimativa das quantidades a serem contratadas, considerando a interdependência com outras contratações;
- VI. - estimativa do valor da contratação;
- VII. - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;
- VIII. - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- IX. - demonstração do alinhamento entre a contratação e o Plano Anual de Contratações;
- X. - resultados pretendidos;
- XI. - providências a serem adotadas;
- XII. - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e
- XIII. - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Parágrafo único. Somente as informações relativas aos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII são obrigatórias, mas se as demais não forem produzidas, as devidas justificativas devem ser registradas no próprio documento que materializa os ETP.

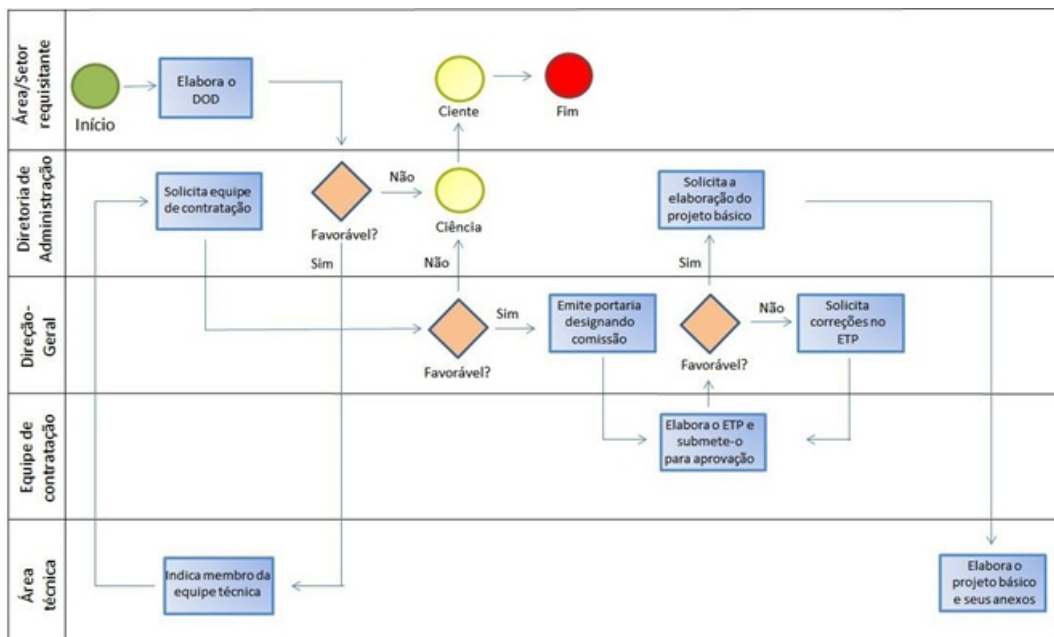
Art. 6º. O ETP deve ser aprovado pela autoridade competente conforme portaria 310/2022- RE/IFRN, enquanto gestores dos Núcleos de Compras e Contratações em suas respectivas Unidades, conforme portaria 163 de 2022- RE/IFRN.

Art. 7º. A área técnica só iniciará a elaboração do projeto básico e dos anexos da obra ou serviço de engenharia após a elaboração e aprovação do ETP.

Parágrafo primeiro. É facultada a elaboração do ETP nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo. É dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 8º. A tramitação do processo via SUAP, obedecerá ao fluxograma apresentado no Anexo I desta Instrução Normativa.



Art. 9º. Esta Instrução Normativa substitui a NT 1/2024 - DIEN/PROAD/RE/IFRN.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Juscelino Cardoso de Medeiros, Pró-Reitor de Administração - CD0002 - PROAD**, em 25/04/2024 17:41:09.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/04/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 701240
Código de Autenticação: 69194056f1

